



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

LEI n 540/99

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso da área que menciona e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso
faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado fazer a Concessão de Direito Real de Uso em favor da IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, da área de terras urbanas com 1.071,00m² desmembrada do Centro Social Urbano com 51.040,00 m², matriculada sob o n. 22.059 do Livro 2-BT, denominada área desmembrada (Centro Social Urbano - Setor "C"), com os seguintes limites e contotações: Começa onde está cravado o MP-01 na Confrontação com a Avenida das Andorinhas e área remanescente e segue rumo magnético 68 30'00"NE limitando-se com a Av. das Andorinhas na distância de 37,40 metros até encontra o MP-02; - Do MP-02 ao MP-03, segue rumo magnético 78 34'34"SE, na distância de 37,00 metros limitando-se com a área Remanescente; - Do MP-03 ao MP-04, segue rumo magnético 23 30'00"SW na distância de 21,00 metros, limitando-se com a área remanescente;- Do MP-04 ao MP-01, segue rumo magnético 78 28'34"SW, na distância de 65,00 metros limitando-se com a área remanescente até encontrar o marco que teve seu ponto de partida.

Art. 2o - A concessão de que fala o artigo anterior é feita pelo prazo de 10 (dez), anos podendo ser cassada, caso a favorecida venha a descaracterizar a destinação original de seu Estatuto.

Parágrafo único - A presente concessão será renovada automaticamente, por igual período, caso a favorecida continue cumprindo com a finalidade de seu Estatuto.

Art. 3o - A presente concessão é feita nos termos do artigo 12 da Lei Orgânica Municipal e como tal, deverá figurar

CÓPIA

Escritório de Apoio:

Avenida General Valle, 321
Edifício Marechal Rondon - Sala 903
Fone (065) 624-7456 - CUIABÁ - MT

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro
Fone (065) 566-1811 - 566-1277
Fax 566 - 1669 - CEP 78320-000 - Juína - MT

Juína Transformand
Prefeitura Municipal



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juina

na competente escritura, cláusula que determine a inalienabilidade desse imóvel para terceiros, pelo beneficiário.

Art. 4o - Fica a referida área desapetada de sua destinação original e dispensado de concorrência Pública.

Art. 5o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da prefeitura municipal de Juina-MT., aos 15 de setembro de 1.999.



Saguas Moraes Sousa
Prefeito Municipal

Escritório de Apoio:

Avenida General Valle, 321
Edifício Marechal Rondon - Sala 903
Fone (065) 624-7456 - CUIABÁ - MT

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro
Fone (065) 566-1811 - 566-1277
Fax 566 - 1669 - CEP 78320-000 - Juina - MT

